



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**DECRETO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

*Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Amaraji*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que o procedimento auxiliar de credenciamento deverá ser objeto de regulamento próprio, observadas as diretrizes gerais contidas no referido dispositivo;

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

## Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidades da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de chamamento - instrumento convocatório que divulga chamamento de interessados, publicizando a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelecendo critérios para futuras contratações, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; e

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela União, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, adotada pelo Município através de termo de adesão.

## Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **Forma de realização**

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e, preferencialmente, será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



Parágrafo único. A não utilização do sistema Compras.gov.br deverá ser justificada nos autos do respectivo procedimento, constando motivação em se indique os motivos de conclusão pela inadequação do Compras.gov.br ante as respectivas peculiaridades do procedimento, do objeto das futuras contratações ou do respectivo mercado fornecedor.

## CAPÍTULO II

### DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - à necessidade de designação da agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023; e

III - Ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Amaraji.

#### Edital de chamamento

Art. 7º O edital de chamamento para fins de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

### **Divulgação do edital**

Art. 8º O edital de chamamento, para fins de credenciamento, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§ 2º. Facultativamente, para fins de conferir amplitude adicional à publicidade do edital de chamamento, é permitido que além dos meios obrigatórios

☉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60





PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

de publicidade previstos no *caput*, sejam adotados outros meios de divulgação do edital de chamamento.

### **Cr terios para ordem de contrata o dos credenciados**

Art. 9º Na hip tese de contrata es paralelas e n o excludentes, a convoca o dos credenciados para contrata o ser  realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o crit rio objetivo estabelecido para distribui o da demanda, o qual dever  garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

 1º. A administra o permitir  o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

 2º. Na hip tese do *caput*, o crit rio de distribui o da demanda e convoca o dos credenciados previsto no edital n o deve permitir interfer ncia subjetiva do gestor p blico na escolha, devendo o crit rio ser objetivo, a exemplo da utiliza o de pontua o fixada por crit rios t cnicos para fins de distin o classificat ria entre pr  credenciados, ordem cronol gica de credenciamento, sorteio, dentre outros que assegure tratamento ison mico, consoante boas pr ticas administrativas e orienta es jurisprudenciais dos  rg os de controle.

### **CAP TULO III**

### **DA APRESENTA O DO REQUERIMENTO DE PARTICIPA O**

#### **Procedimentos**

Art. 10. Os interessados dever o estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participa o com a indica o de sua inten o de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a presta o dos servi os.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que incida nas hipóteses de vedação de execução contratual previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente as que:

I - estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado deverá declarar, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, a não incidência nas hipóteses de proibição de participação previstas no § 1º deste decreto e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 4º Nos procedimentos de credenciamento não realizados por meio do Compras.gov.br, o cadastramento de interessados a que se refere o caput será procedido mediante a forma indicada no respectivo edital, observados os respectivos requisitos de transparência e publicidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DA HABILITAÇÃO

#### Orientações gerais

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

#### **Procedimentos de verificação**

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou em legislação municipal específica que lhe sobrevenha.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

§ 6º Nos procedimentos em que o credenciamento não seja realizado por meio do Compras.gov.br, a verificação dos requisitos de habilitação a que se refere o caput será realizada mediante a forma indicada no respectivo edital, observados os requisitos de transparência e publicidade.

## CAPÍTULO V

### DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

### **Da impugnação e da intenção de recorrer**

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

§ 5º Nos procedimentos em que o credenciamento não seja realizado por meio do Compras.gov.br, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na forma indicada no respectivo edital, observados os requisitos de transparência e publicidade.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

#### Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRATAÇÃO

#### Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

#### **Vigência dos contratos**

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Alteração dos contratos**

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

##### **Anulação e revogação**

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

### Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

V - Outras hipóteses previstas em edital.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

### Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

### Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Amaraji, 10 de janeiro de 2025.

  
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES  
PREFEITO